PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.924, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre o atendimento aos usuários nas agências bancárias de Pelotas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias localizadas em Pelotas deverão fornecer uma senha ao usuário que entrar na fila para atendimento no caixa, onde constará o horário de ingresso e o horário de atendimento, sendo este último firmado pelo próprio operador do caixa.

Art. 2º As agências bancárias deverão colocar à disposição dos usuários:

a) banheiro;

b) assentos para espera;

c) bebedouros.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE ABRIL DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo